

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 017/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo outorgar a concessão de bem público localizado na Rua Juvenal Ferreira Marques, no Município de Pequeri”

PARECER Nº: 017/2025

DATA: 06/03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo outorgar a concessão de bem público localizado na Rua Juvenal Ferreira Marques, no Município de Pequeri”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 09/2025 de 06 de março de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade promover maior eficiência na utilização de um bem imóvel público que se encontra localizado no Complexo Esportivo Moacir Fávero, na Rua Juvenal Ferreira Marques, s/ nº, no bairro Nossa Senhora Aparecida.

O espaço que se busca conceder sua utilização por parte de terceiro possui aproximadamente 8m², conforme descrições detalhadas no laudo técnico que segue anexo a esta proposição.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Município busca encontrar um particular interessado em explorar economicamente o espaço com atividade comercial tipo cantina/lanchonete, assim como executar constante manutenção e conservação do espaço público.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, em se tratando da concessão de autorização para concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do **Art. 30, I, da Constituição Federal**, *in verbis*

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no **Art. 118, §1º da Lei Orgânica Municipal**.

(...) **Art. 118** – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo -se em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 09/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de março de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)



☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

Mirian de S. Costa

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

Pedro Paulo de Freitas Menezes

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 018/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº10/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.126/2009 e dá outras providências".

PARECER Nº: 018/2025

DATA: 06/03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 10/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.126/2009 e dá outras providências".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10/2025 de 06 de março de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade a extinção de 01 (um) cargo de professor de inglês 2º ciclo e 01 (um) cargo de professor de português 2º ciclo, assim como a criação de 02 (dois) cargos de professor no ensino fundamental I - 1º ciclo.

A justificativa para a alteração no plano de cargos reside na necessidade de ampliar os quadros de professor do ensino fundamental I em razão da implantação da escola de tempo integral e também por conta da necessidade de realizar intervenções pedagógicas junto aos alunos que apresentam déficit de aprendizado, principalmente por conta dos reflexos ocasionados na época da pandemia em que o ensino se operou à distância.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impecável, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, eis que tratando-se do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, é notório que o Prefeito Municipal tem legitimidade para criar e alterar cargos, suas atribuições e a respectiva remuneração, haja vista as peculiaridades do município no trato da situação funcional dos servidores. A iniciativa encontra previsão legal no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:**

Art. 30 - Compete aos Municípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E, por simetria, no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

A Lei Orgânica do Município de Pequeri traz disposições semelhantes:

Art. 57 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II - do Prefeito:

- a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias***

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o **Art. 56, §3º, IV da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, §1º da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei Complementar 10/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de março de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente